

CRISE ECOLÓGICA: NEGLIGÊNCIA JURÍDICA OU INCOMPREENSÃO HUMANA?

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Emanuely Alves Oliveira Mauricio
Thiago Ribeiro De Carvalho
Leticia Da Silva Almeida

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

O Direito Ecológico é classificado como coletivo difuso, pois engloba todos os tipos de seres vivos e consequentemente o espaço em que estamos inseridos, além de representar a terceira geração dos direitos fundamentais, uma vez que busca garantir uma relação de conscientização do ser humano para com o meio ambiente. Entretanto, o estudo desse direito se relaciona com diversas condutas humanas, no meio social, econômico e jurídico, enfatizando o Acordo de Paris de 2015, que tinha como objetivo a redução de gases do efeito estufa, o Brasil participou e criou as suas metas, porém nos dias atuais é considerado o quinto maior emissor de gases mundialmente, em razão das queimadas. Sendo assim, a criação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei 6.938/81, visa priorizar o crescimento positivo do País, isto é, agir de modo contrário a todas essas experiências negativas, para que assim seja concebível os melhores cenários da existência humana para as presentes e futuras gerações.

Objetivo

Objetivo Geral: Abordar de maneira informativa e consciente os reflexos da crise ecológica.

Objetivo Específico: Expor as graves consequências das condutas humanas e enfatizar as suas punições, por meio das legislações existentes.

Material e Métodos

O método aplicado neste presente resumo foi o Indutivo, exemplificado pelo cientista e filósofo Francis Bacon, pois acredita-se que as resoluções dos conflitos demonstram as experiências retratadas na realidade. Desse modo, é possível compreender que a crise ecológica é decorrente das contínuas ações individualistas, sendo assim, não cabe somente a conscientização desse fato, mas a aplicabilidade do código penal nessas infrações ambientais.

Resultados e Discussão

Vale ressaltar, que o Direito Ecológico está em conjunto com o Direito Penal, e de acordo com a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, uma das incontáveis consequências da crise ecológica é o tráfico da

vida silvestre, a terceira maior atividade ilegal mundo, sendo inferior apenas ao tráfico de armas e de drogas. Todavia, com os fatos abordados e à ausência de sustentabilidade para com os recursos naturais, a aplicabilidade da legislação 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais, torna-se fundamental para que haja limitação e punição aos danos associados a natureza.

Conclusão

Contudo, os reflexos dessas condutas são perceptíveis nas mudanças climáticas, conservação da biodiversidade, e a poluição, e conseqüentemente demonstram a complexidade das legislações competentes, sendo proporcionais a urgência ecológica. Não obstante, para findar essas ações de cunho negativo é necessário aprimorar o conhecimento a respeito do cumprimento das leis, para que haja proteção não só do meio ambiente, mas sim dos direitos fundamentais que devem ser usufruídos pelas gerações.

Referências

COP27: Brasil está se distanciando das suas metas propostas ao Acordo de Paris. Instituto de Energia e Meio Ambiente. Disponível em: <https://energiaeambiente.org.br/cop27-brasil-esta-se-distanciando-das-suas-metas-propostas-ao-acordo-de-paris-20221110> . Acesso em: 15 set. 2023

LIMA, Paulo Eduardo de. Responsabilidade penal no caso de danos ambientais. Orientador: Luís Felipe Perdigão de Castro. 2022. 23f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2021. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/1696/1/Paulo%20Eduardo%20de%20Lima.pdf> . Acesso em: 15 set. 2023

Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. (2001). 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf